**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022**

**Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), nos termos da Emenda Condicional nº 120, de 05 de maio de 2022.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às Endemias, fica fixado em 2 (dois) salários mínimos mensais, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único**. A insalubridade prevista no §10. do art. 198 da Constituição Federal, será paga nos termos da legislação Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 6 de maio de 2022.

Carmo do Cajuru, 11 de agosto de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que*“Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), nos termos da Emenda Condicional nº 120, de 05 de maio de 2022***.”**

Nobres Edis, considerando-se a força do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, objetiva-se com o presente Projeto de Lei assegurar a devida correção do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de modo a lhes assegurar preservação da subsistência humana e o resguardo do seu padrão de vida.

Salienta-se, que o agente comunitário de saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas. Já o agente de combate às endemias atua em atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças.

*Ad latere*, imperioso ressaltar, como dito alhures, que os agentes prestam serviços importantes e essenciais ao Munícipio e o estabelecimento do piso salarial desses profissionais, é uma forma de estabelecer a justiça e o reconhecimento daqueles que mais conhecem a saúde do povo, com ações de prevenção de doenças e promoção de saúde.

Ex positis, argumentamos que a retroatividade do pagamento do vencimento em tela, à 6 de maio de 2022, se dá pelo fato da publicação e entrada em vigor da EC nº 120 nesse dia, conforme documento em anexo.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru, 11 de agosto de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**